



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



unicef

GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

MENSAGEM N° 023 / 2024, DE 07 DE maio DE 2024.

RECEBIDO PELO Poder Legislativo
CÂMARA MUN. CASCABEL
Received hoje às 08:38 hrs.
PROTÓCOLO nº 047/2024
Em 07 05 2024
RL se IL
funcionário

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à Câmara Municipal de Cascavel o Projeto de Lei, que “Concede reajuste de 05% (cinco por cento) no salário base, aos servidores públicos municipais de carreira, que não tenham piso vencimental definido, em Lei específica, dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei (em anexo) tem como objetivo conceder reajuste salarial, considerando que os servidores municipais, ainda, sentem os efeitos de vedações impostas no período da pandemia, em especial, pelo art. 8º, *caput*, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19, *in verbis*:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

- I – Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**
- II – Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;**
- III – Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;** (Grifou-se)

Consideramos, ainda, para a concessão do reajuste, que os exercícios de 2022 e de 2023 foram peculiares, quanto às gestões orçamentárias, dada às situações de tramitações dos projetos de Leis Orçamentárias Municipais (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual), bem como os impactos negativos no FPM – Fundo de Participações dos Municípios, sendo que essas situações dificultaram a efetivação anterior desta matéria.

Desta forma, na certeza de que o Parlamento Cascavelense dará a esta proposição, aindispensável acolhida, por se tratar de matéria de relevante interesse de servidores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **se requer a sua apreciação e deliberação em regime e rito de tramitação do processo legislativo de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA (EXTREMA URGÊNCIA).**

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 06 de maio de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo.

A

Sua Excelência

PRISCILA MONTEIRO DA SILVA LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel – CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459

Centro – CEP: 62.850-000, Cascavel-CE.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – PMC/CE.

PROJETO DE LEI N° 023/2024, DE 07 DE Maio

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Data Hora: 08:18 hs.
DE 2024.
PROTÓCOLO n° 047/2024
Em 07/05/2024
PL 211
Funcionária

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Ordinária
Cascavel 14/05/2024

Concede reajuste de 05% (cinco por cento) sobre o salário base, aos servidores públicos municipais de carreira, aos inativos e pensionistas, que não tenham piso vencimental definido em Lei específica, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos art. 12, *caput*, incisos I e II; 61, *caput*, e seus incisos I, II, III, IV, VII, VIII e XXI (parte final), e 62, todos da Lei Orgânica Municipal (LOM, de 05 de abril de 1990), c/c os arts. 7º, *caput*, inciso IV; 30, incisos I e II, 201, *caput*, §2º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do salário base dos servidores públicos municipais de carreira, dos servidores inativos e pensionistas, em 05% (cinco por cento), excluídos os servidores públicos com piso vencimental e alterações definido em lei específica, e aqueles inativos e pensionistas detentores da paridade, na forma da lei.

Parágrafo único. O reajuste definido no *caput*, além de não beneficiar aos cargos e categorias com piso vencimental definido em lei, expressamente, não beneficia aos cargos de: Professor, Técnico em Secretariado Escolar, Médico, Odontólogo, Enfermeiro, Agente de Combate às Endemias (ACE), Agente Comunitário de Saúde (ACS), Conselheiro Tutelar e Agente de Trânsito, dentre outros, conforme Lei específica que beneficie cada categoria.

Art. 2º. Os recursos financeiros, necessários ao cumprimento desta Lei, são oriundos do Orçamento Municipal, na forma da legislação vigente, por cada unidade administrativa competente e ordenador de despesa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Cascavel – CE, aos 06 de maio de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel
Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que “concede reajuste de 5% (cinco por cento) no salário base dos servidores públicos municipais de carreira que não possuem piso vencimental definido, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetrata:

“LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2024-2026 foi estimado com base nos dispositivos do alusivo projeto de lei, levando em consideração férias, décimo terceiro e itens remuneratórios que são impactados com aumento de salário base.

Ressalte-se que no exercício de 2024 foi considerado o valor proporcional a 8 meses.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
CARGO		2024	2025	2026
SERVIDORES DE CARREIRA NÃO CONTEMPLADOS POR PISO DEFINIDO		756.127,03	1.134.190,54	1.134.190,54

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Límite Legal art. 20, III, b, LRF
2024	287.897.004,80	140.518.282,30	50,71%	54,00%
2025	292.215.459,87	140.896.345,81	50,76%	54,00%
2026	296.598.691,77	140.896.345,81	50,99%	54,00%

*Valores da RCL projetados e despesa estimada, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária dos exercícios.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste de 5% (cinco por cento) sob o salário base dos servidores públicos municipais de carreira que não tenham piso vencimental definido, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Cascavel, 30 de abril de 2024.

José Lindemberg dos Santos Silva
Secretário da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste de 5% (cinco por cento) sob o salário base dos servidores públicos municipais de carreira que não tenham piso vencimental definido.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” da Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2024 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Cascavel, 30 de abril de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Lindemberg dos Santos Silva".

José Lindemberg dos Santos Silva
Secretário da Fazenda



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 023/2024 de 07 de maio de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 075/2024, às 08:38 horas no dia 07.05.24, oriundo do Poder Executivo; que concede reajuste de 05% (cinco por cento) sobre o salário base, aos servidores públicos municipais de carreira, aos inativos e pensionistas, que não tenham piso vencimental definido em Lei específica, e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 023/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DE RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 023/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- José Freitas*
- [Signature]*
- [Signature]*
1. O Projeto tem por finalidade autorizar o reajuste do salário base dos servidores públicos municipais de carreira, dos servidores inativos e pensionistas, em 5% (cinco por cento), excluídos os servidores com piso vencimental e alterações definido em lei específica, e aqueles inativos e pensionistas detentores da paridade na forma da lei;
 2. Referida matéria visa valorizar os referidos profissionais pela relevante prestação de serviços no âmbito deste município;
 3. Ressalte-se que os servidores municipais ainda sentem os efeitos das vedações impostas no período da pandemia, em especial, pelo art. 8º, *caput*, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 173/2020, que proibia conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

servidores e empregados públicos, no período da pandemia da Covid-19.

4. O art. 169 da Constituição diz que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Tendo como base os artigos 23, inciso XII e 61, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando perfeito quanto a sua redação, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da **presente Mensagem e Projeto de Lei Nº 023/2024**.
6. É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

José Freitas dos Santos
José Freitas dos Santos
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 09 de maio de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2024 de 07 de maio de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de maio de 2024.

[Signature]
Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente

[Signature]
José Freitas dos Santos
Relator

[Signature]
Tiago Santos Rocha
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei N° 023/2024 de 07 de maio de 2024; protocolado nesta Casa com o nº 075/2024, às 08:38 horas no dia 07.05.24, oriundo do Poder Executivo; que concede reajuste de 05% (cinco por cento) sobre o salário base, aos servidores públicos municipais de carreira, aos inativos e pensionistas, que não tenham piso vencimental definido em Lei específica, e dá outras providências.

Aos 09 dias do mês de maio de 2024, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei nº 023/2024, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Erimar Inocêncio de Moraes.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei N° 023/2024 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder ajuste de 5% (cinco por cento) no salário base, aos servidores públicos municipais de carreira, que não tenham piso vencimental definido em Lei específica;
2. A modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 15 a 17);
3. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão oriundos do Orçamento Municipal, na forma da legislação vigente, por cada unidade administrativa competente e ordenador de despesa;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Tendo como base o art. 50, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea “i” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, o relator vota pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei nº 023/2024**;
5. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de maio de 2024.


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 09 de maio de 2024, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 023/2024 de 07 de maio de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 09 dias do mês de maio de 2024.


Francisco Augusto da Silva Filho
Presidente


Erimar Inocêncio de Moraes
Relator


Tiago Santos Rocha
Membro